



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017.


Ata do Pregão Presencial nº 040/2017 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal na modalidade local, longa distância, serviço de acesso móvel a rede "internet, e o registro de preços para possível aquisição de aparelhos de celular.

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete (03/07/2017), as 09h00min reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizada à rua Paraná nº. 983, no Departamento de Licitações, o Pregoeiro e sua equipe de apoio para realização do referido pregão.

Aberta a sessão às 15h30min, constatou-se que não houve nenhuma licitante interessada em participar deste processo.

Diante do exposto resta demonstrado que ao não acudirem interessados à licitação à mesma foi declarada **DESERTA** nos termos da Lei 8666/1993. E, como nada mais houvesse a ser tratado, o Pregoeiro, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

Ribeirão do Pinhal, 03 de julho de 2017.


FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: “contratação de serviço de telefonia móvel, pelo sistema registro de preços”.

REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.

De acordo com o **artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.**

PARECER JURÍDICO

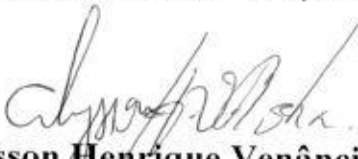
Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município em 08/06/2017 e 13/06/2017 respectivamente. Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

O objeto foi descrito com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, também anexada ao processo.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 19 de junho de 2017.


Alysso Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546